



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que <u>o Decreto</u> <u>Normativo nº 168/2016</u> foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100, Lei Orgânica) Marechal Floriano ES <u>09/01/16</u> Secretário Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 168/2016

**FIXA O VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE
2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e, Lei Municipal nº
488/2003 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** as necessidades de regulamentação do
disposto nos citados dispositivos para fins de lançamento e cobrança do IPTU, para o
exercício 2016;

- **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 89, Inc. XIX da Lei
Orgânica do Município de Marechal Floriano;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - relativo
ao exercício de 2016, será pago pelos contribuintes, em parcela única ou parceladamente, na
seguinte forma:

I – Em parcela única, com desconto de 15%, até o dia 29 de abril de 2016, ou;

II – Parceladamente, sem desconto, em 04 quotas mensais, sucessivas e iguais, vencíveis em
29/04/2016, 30/05/2016, 30/06/2016 e 29/07/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de janeiro de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PEREFITO MUNICIPAL